

REGULAMENTO MUNICIPAL

BOLSAS DE RESIDÊNCIA LITERÁRIA CASA VERGÍLIO FERREIRA - PARA SEMPRE

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra o direito à cultura como fazendo parte dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais. O n.º 1 do artigo 73.º estabelece que “todos têm direito à educação e à cultura”. Dispõe ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais”. Mais estabelece o n.º 1 do artigo 78.º que “todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”. Entre outras atribuições, estipula o n.º 2 deste artigo que “incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade”.

Adicionalmente, o artigo 235.º da CRP define as autarquias locais como entidades dotadas de órgãos representativos, cujo objetivo é prosseguir os interesses próprios das respetivas populações, e o artigo 241.º confere-lhes o poder regulamentar em matérias de interesse local. Este Regulamento está ainda sustentado nas disposições do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º estabelece a competência das autarquias locais para apoiar o desenvolvimento cultural. A alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º atribui à Assembleia Municipal a competência para aprovar regulamentos com eficácia externa. As alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º definem as competências da câmara municipal em matérias de desenvolvimento cultural e promoção de iniciativas culturais. Assim, este conjunto de artigos reforça a necessidade e a legitimidade de um regulamento que apoie e garanta o acesso à cultura e incentive a criação cultural no Município de Gouveia, no âmbito do conjunto de ações desenvolvido pelo Município na promoção de iniciativas culturais e da participação ativa dos cidadãos na vida cultural da comunidade. Face ao exposto, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborado e é submetido a aprovação da Assembleia Municipal o

presente projeto final de Regulamento Municipal para Bolsas de Residência Literária Casa Vergílio Ferreira - Para Sempre.

Artigo 1.º **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como Lei habilitante o disposto nos artigos 73.º, 78.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo ainda como disposições infraconstitucionais habilitantes a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e os artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º **Descrição**

1. As Bolsas de Residência Literária Casa Vergílio Ferreira - Para Sempre são fruto de uma parceria entre a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) e o Município de Gouveia e visam promover a produção literária em língua portuguesa nas modalidades de poesia, ficção narrativa, dramaturgia e ensaio.
2. Cada temporada das Bolsas de Residência Literária Casa Vergílio Ferreira - Para Sempre consiste na estadia de dois autores durante um mês em Melo, local literário idílico, que inspirou Vergílio Ferreira.

Artigo 3.º **Condições**

O residente terá todas as condições para trabalhar num projeto literário adequado ao tempo de residência, nomeadamente: casa autónoma, ajudas de custo para estadia no valor de 1000€ (mil euros).

Artigo 4.º **Destinatários**

Os destinatários das bolsas são pessoas singulares residentes em Portugal que escrevam em português.

Artigo 5.º **Temporada**

Anualmente, por temporada, serão atribuídas duas bolsas para residências literárias em Melo, na Casa Vergílio Ferreira – Para Sempre, correspondentes a dois autores, cada um dispondo de um mês de residência em data a combinar com o Município de Gouveia.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. O Município de Gouveia é responsável pela receção e coordenação das candidaturas junto do júri.
2. As candidaturas deverão ser remetidas por *email para* bibliotecamunicipal@cm-gouveia.pt, contendo os seguintes elementos, cujo envio é obrigatório:
 - a) Requerimento de candidatura em documento tipificado disponível online;
 - b) Projeto de criação literária adequado à temporada de um mês (exemplos: conto, capítulo/s da obra que o candidato se encontra a escrever, conjunto de poemas, ensaio, peça de teatro, etc.), sendo excluídos projetos de revisão ou reformulação de obras já publicadas;
 - c) Carta de motivação com o máximo de 2500 caracteres onde também indique provisoriamente a temporada (mês) em que estaria disponível para residir em Melo;
 - d) Curriculum Vitae detalhado, com referência a publicações realizadas, caso as tenha;
 - e) No caso de autores não publicados, enviar um exemplo de escrita que comprove a qualidade literária; no caso de autores já publicados, excerto que o próprio considere exemplificativo da sua obra.

Artigo 7.º

Júri

O júri, composto por três elementos com reconhecido mérito cultural, será constituído por um representante do Município de Gouveia, um representante da DGLAB, as duas entidades promotoras, sendo presidido pelo terceiro elemento, o (a)curador(a) da Casa Vergílio Ferreira - Para Sempre, na pessoa de Valter Hugo Mãe ou Adélia Carvalho.

Artigo 8.º

Avaliação

1. O júri deliberará sobre a qualidade, pertinência e adequação dos elementos solicitados no artigo 6.º, e chegará a uma lista hierarquizada de dois candidatos, mais dois suplentes, para caso algum dos candidatos selecionados não possa aceitar.
2. Não há lugar a reclamação das decisões do júri.

Artigo 9.º

Contrato

A atribuição da bolsa é formalizada através de um contrato a celebrar entre o Município de Gouveia e o bolseiro, onde constam as obrigações a que cada parte fica sujeita.

Artigo 10.º

Compromissos do residente

1. Cada candidato selecionado deve cumprir o projeto literário apresentado e participar no mínimo de uma iniciativa literária de âmbito local, a ser promovida pelo Município.
2. O texto/obra resultante do projeto deverá ser entregue, o mais tardar, 120 (cento e vinte) dias após o fim da residência.

Artigo 11.º

Prazos

1. Anualmente, serão divulgados os prazos das candidaturas, bem como os meses que se encontram disponíveis para as residências.
2. Na temporada de 2025 os prazos serão os seguintes:
 - Fevereiro a 1 de março - envio das candidaturas;
 - 1 a 31 abril - deliberação do júri;
 - maio a dezembro (exceto agosto) de 2025 – meses disponíveis para as duas temporadas

Artigo 12.º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.